



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Áurea
CEP 99835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 11 MAIO DE 2022.

Aprova a prestação de contas do Executivo Municipal do exercício de 2007 nos termos do Parecer nº 14.924, processo nº 10374-02.00/07-1 do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

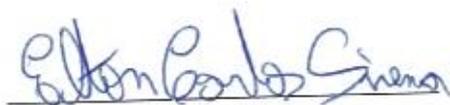
O **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea**, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas de Poder Executivo Municipal, do exercício de 2007, de responsabilidade do administrador Gilson Martovicz, nos termos do Parecer nº 14.924, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o processo nº 10374-02.00/07-1, que integra o presente na forma de anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea, aos 11 dias do mês de Maio de 2022.



Elton Sirena
Vereador Presidente



PARECER Nº 14.924

Serviços Municipais
Processo nº 10374-02.00/07-1

Ementa: Processo de Contas – Executivo Municipal de **Áurea**, referente ao exercício de **2007**. Falhas formais e de controle interno. Multa, glosa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 19 de março de 2009, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **10374-02.00/07-1**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Áurea**, Senhores **Gilson Martovicz** e **Gilmar Carlos Mustefaga**, referente ao exercício de **2007**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 14.924

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Áurea**, correspondentes ao exercício de **2007**, gestão dos Senhores **Gilson Martovicz**, com fundamento nos artigos 5º e 6º da Resolução TC nº 414/92, e do Senhor **Gilmar Carlos Mustefaga**, de acordo com o artigo 5º do mesmo Diploma Regimento, advertindo à Origem quanto às irregularidades apontadas no Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator, para que sejam tomadas providências para seus saneamentos;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
19 de março de 2009.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS

Fui presente:

Fernanda Ismael
ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL